



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.151/2012

De 29 de junho de 2012.

**DETERMINA QUE TODAS AS ESCOLAS
MUNICIPAIS DISPONIBILIZEM CADEIRAS
ESPECIAIS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA
BEM COMO ESPAÇOS ADAPTADOS AS SUAS
NECESSIDADES E LIMITAÇÕES, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica determinado ao Poder Público Executivo através da
Secretaria Municipal de Educação a disponibilização de cadeiras especiais para alunos com
deficiência física e de outras modalidades de necessidades especiais.

- I- Sejam implantadas nas salas de aulas rampas de acesso, bem como corrimão nos corredores das escolas que dão acesso as salas de aulas, tendo em vista a acessibilidade dos alunos portadores de necessidades especiais.
- II- Sejam instalados banheiros especiais para os alunos com deficiência físicas e/ou de outras modalidades de necessidades especiais, observadas as particularidades que incluem rampas, barras, piso antiderrapante, portas largas e pias com altura adequada.

Art. 2º - A Secretaria de Educação terá um prazo de 180 dias para aplicação dos dispositivos desta Lei em escolas já existentes, e um prazo de 90 dias para aplicação dos dispositivos desta lei em escolas recém-construídas, a contar da data da publicação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de junho de 2012.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL